



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



DELIBERAÇÃO Nº 022/2009

SÚMULA: abre novo prazo para a inscrição de projetos para Acolhimento Familiar e Aprimoramento do Acolhimento Institucional mantendo os mesmos critérios previstos na Deliberação 008/2009, inclui as Entidades cuja média anual de acolhidos é de, no mínimo 5 crianças e adolescentes, altera os artigos 9º, 10º, 14º, 15º e 16º referentes à Preparação de Famílias para a Adoção e Apadrinhamento Afetivo e altera o Anexo V, relativo a documentação das Entidades, com a inclusão dos documentos exigidos pela Lei Estadual n.º 16.244, de 22 de outubro de 2009.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, reunido ordinariamente em 20/11/2009 no uso de suas atribuições legais, deliberou:

Art. 1º. Abre novo prazo para a inscrição de projetos destinados à programas de Acolhimento Familiar e Aprimoramento do Acolhimento Institucional mantendo os mesmos critérios previstos nos artigos 9º, parágrafos 1º e 2º da Deliberação 008/2009.

Parágrafo único: A inscrição é válida somente para as Entidades que não apresentaram projetos para a Deliberação 008/2009.

Art. 2º. Inclui as Entidades cuja média anual de acolhidos é de, no mínimo, 05 crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O valor do repasse será no máximo de R\$ 21.600,00 para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho em até 24 meses.

Art. 3º. Altera o § 3º do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 9º.

§ 3º. São requisitos específicos para a Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

- I – Para a seleção dos projetos serão considerados os seguintes critérios:
- destina-se exclusivamente à **entidades não-governamentais** que desenvolvam ações voltadas às famílias e que possuam conhecimento quanto ao desenvolvimento da adoção e o apadrinhamento afetivo;
 - Envio do projeto político pedagógico da entidade;
 - Apresentação de projetos que contemplem:
 - Somente a Preparação de Famílias para a Adoção;
 - O Apadrinhamento Afetivo e a Preparação de Famílias para a Adoção.
 - Comprovação de tempo de experiência no desenvolvimento de ações que priorizem o estímulo à convivência familiar e comunitária.
 - Quantidade de crianças e adolescentes em situação de suspensão do poder familiar – devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



- timbrado, constando o n° dos Autos dos processos;
- f) Chancela do Ministério Público concordando com o desenvolvimento da preparação de famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo.

Art. 4°. Altera o inciso I do art. 10º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.

I - A avaliação dos projetos à esta modalidade será feita por uma banca examinadora. Serão convidados à compor a banca os seguintes representantes: 4 (quatro) conselheiros do Cedca/PR, sendo 02 (dois) governamentais, Jucimeri Isolda Silveira – representante da Secretariade Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Setp e Tamára Enke – representante da Secretaria de Estado do Justiça e Cidadania- Seju, 02 (dois) não-governamentais, Gleyson Fernandes Reis –representante do Centro de Apoio Social ao Adolescente – Casa,Apucarana e Jocemara Santos, representante da Associação de Amigos da Pastoral da Criança – AAPAC, Ponta Grossa e 02 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, Samanta Krevoruczka e Juliana Biazze Feitosa.”

Art. 5°. Altera o § 3° do Art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16.

§ 3°. Modalidade de Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

a) custeio:

- Material de consumo;
- Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica;
- Pagamento de Pessoal.

Art. 6°. Altera o art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A divulgação da presente Deliberação e orientação para elaboração das modalidades **Acolhimento Familiar, Aprimoramento do Acolhimento Institucional e Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo**, dar-se-á no período de 14/12/2009 à 26/02/2010 pela página eletrônica www.secj.pr.gov.br e equipes regionalizadas da Secj.

Art. 7°. o art. 15 e os §§ 1°e 2° passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A **solicitação de recursos**, bem como sua aprovação nos conselhos municipais com devido protocolo junto às equipes regionalizadas, deverá ocorrer até 15 de março de 2010. O período de 16 a 31 de março de 2010 estará reservado para análise, feita pelas equipes técnicas da Secj, e devidos ajustes, pelos proponentes. **A data-limite para envio ao Cedca/PR será 09 de abril de 2010.**

§1°. Os processos das modalidades **Acolhimento Familiar, Aprimoramento do Acolhimento Institucional e Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo** enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo Cedca/PR.

§ 2º As propostas em desacordo com a presente Deliberação serão desaprovadas pelo Cedca/PR.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



Art. 8º. altera os itens IV e XV e inclui os itens XXIII e XXIV, no **Anexo V** (documentos da Entidade) que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV- o Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da Instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA/PR e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor (a) e pelo Contador (a) responsável.

XV- Cópia da Lei Estadual de Utilidade Pública.

XXIII- Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.

XXIV- Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Deliberação n.º 08/09.

**PUBLIQUE-SE
Curitiba, 11 dezembro de 2009.**

**Thelma Alves de Oliveira
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR**

**Luciano Antônio da Rosa
Vice-Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR**